



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício n.º 81/2005

Pirassununga, 30 de agosto de 2005.

Senhor Presidente,

*À Comissão de Justiça, Legislação e Redação. Funte-se ao Projeto. Lucas, 31/08/05.*

Nos termos do Artigo 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso **Veto Total** ao Projeto de Lei Complementar n.º 08/2005, que *visa obrigar o loteador a pavimentação de ruas, de acordo com normas técnicas*, cujo Autógrafo de Lei foi por nós recebido no dia 10 de agosto p. passado, tudo em face das inclusas razões do Veto.

Atenciosamente,



- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador  
EDGAR SAGGIORATTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO



Prot. nº 2.348/2005

À

Secretaria Municipal de Administração:

RAZÕES DE VETO TOTAL APOSTO AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
08/2005, RESULTANTE DO AUTÓGRAFO  
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62.....

Analisando o Projeto de Lei Complementar nº 08/2005, que originou no Autógrafo de Lei Complementar nº 62 e colocando suas disposições em confronto com o parecer da lavra da Procuradoria Geral do Município, constante de fls. 10/11 do protocolado administrativo nº 2.348/2005, bem como o parecer dos profissionais técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, a cujo conteúdo passam a fazer parte integrante destas razões, servindo de fundamento para decidir e *VETAR IN TOTUM* o referido projeto, por entender que a matéria goza de contrariedade ao interesse público.

Fica, pois, pela totalidade, *VETADA* a propositura.

Comunique-se à Presidência da Egrégia Câmara de Vereadores.

Pirassununga, 29 de agosto de 2005.

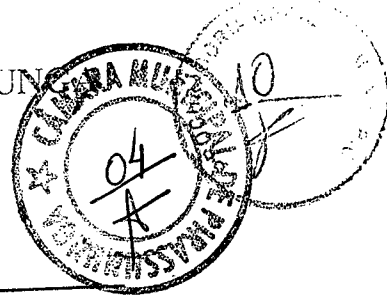
– ADEMIR ALVES LINDO –  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo nº 2348/05

De: Procuradoria Geral do Município  
Para: Gabinete do Sr. Prefeito

### URGENTE

Em que pese a louvável iniciativa do Nobre Edil autor do Projeto de Lei em análise, entendo que a manifestação de nossa Secretaria de Obras às fls. 08, demonstra que a proposta legislativa como lançada, mostra-se contrária ao interesse público, uma vez que fixa padrões rígidos no que tange aos serviços de pavimentação asfáltica nos loteamentos de nosso Município.

Ocorre que, como salientado por nosso órgão técnico, as especificações técnicas sugeridas no Projeto de Lei em análise, já são as minimamente observadas na execução ou contratação de obras de pavimentação em Pirassununga, sendo, pois, despiciendas, uma vez que nossa Secretaria de Obras submete-se aos ditames da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Com efeito, entendo que a sugestão legislativa em análise fixaria um padrão de pavimentação que nem sempre atenderia às necessidades técnicas de dado loteamento, onde, em virtude de condições do solo ou de demasiada intensidade de tráfego, tivesse de ser observado padrão superior ou mesmo diverso. Nessa linha, entendo que como bem dito pela Secretaria de Obras, o Projeto de Lei em análise viria a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



“engessar” a discricionariedade de nossos técnicos para determinarem qual a melhor especificação a ser observada nos serviços de pavimentação.

Destarte, a fixação de um critério legal rígido para a pavimentação de loteamentos mostra-se inconveniente, pois, ficaria a Administração vinculada a um critério técnico único e específico que, por vezes, em virtude das peculiaridades da área, pode mostrar-se inadequado e de pouca durabilidade, contrário, portanto, ao interesse público.

Opino, pois, pelo VETO do Projeto de Lei em testilha, nos termos do art.37, §1º, da Lei Orgânica do Município.

É meu parecer, respeitando sempre o melhor entendimento de V. Ex.

Em sendo acatado o presente, remetam-se os Autos à Secretaria de Governo para comunicação dos motivos do VETO ao Presidente da Câmara, no prazo de 48 horas.

Pirassununga, 24 de Agosto de 2005.

**RODRIGO FRANCO DE TOLEDO**  
OAB/SP 139.415  
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



Protocolo nº 2348/05

Ao Secretário Municipal de Obras e Serviços

Analisando o Projeto de Lei em questão, constatamos que a especificação técnica ali contida, é a mínima já observada por esta Secretaria na execução ou contratação de obras dessa natureza em nosso Município.

Ressaltamos, pois, que esta Secretaria prima pela observância das normas técnicas determinadas pela ABNT, sendo que dependendo das condições do solo e de tráfego no local, as especificações sugeridas no Projeto de Lei em análise, por vezes, podem apresentar-se insuficientes ou inadequadas à implantação da pavimentação asfáltica.

Ademais, temos exemplos em nosso Município de loteamentos onde foram implantadas outras técnicas de pavimentação, tais como pavimentação inter-travada (bloquetes), como na Cidade Jardim; pavimentação tipo penetração invertida, utilizada no Jd. Lauro Pozzi, trechos da Vila Esperança, etc.; pavimentação tipo pré-misturado a frio, utilizada no Jd. Brasília, Jd. Petrópolis, etc.

Importante ainda mencionarmos como exemplo que, no Jd. Nossa Senhora Aparecida, no Distrito de Cachoeira de Emas, em virtude do intenso tráfego de treminhões no local, utilizamos capa asfáltica com 7cm de espessura. Na Rotatória da R. José Bonifácio com a Av. Prudente de Moraes, foi realizada uma base de 20cm, enquanto o Projeto de Lei, sugere apenas 10cm (que já é o mínimo observado em nossas obras).

Entendemos, pois, que a especificação técnica sugerida pelo Projeto de Lei, acabaria por engessar a avaliação técnica desta Secretaria para, de acordo com a necessidade de cada caso, determinar-se qual a melhor técnica a ser utilizada na pavimentação.

Pirassununga, 17 de Agosto de 2005.

PAULO HENRIQUE SANCHES  
Engenheiro

ANTÔNIO AUGUSTO GAVAZZA  
Engenheiro



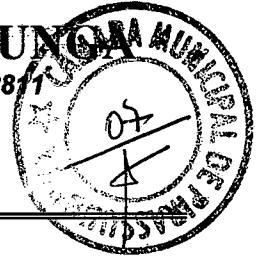
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 08/2005

**AUTORIA: VER. VALDIR ROSA**

**ASSUNTO:** “Visa obrigar o loteador a pavimentação de ruas, de acordo com normas técnicas”

### PARECER SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO EXECUTIVO

Esta Comissão, analisando os termos do Veto Total, aposto no Projeto de Lei Complementar n. 08/2005, de autoria do vereador Valdir Rosa que visa obrigar o loteador a pavimentação de ruas, de acordo com normas técnicas, apresenta seu posicionamento, relativamente ao aspecto legal e constitucional, tendo em vista que o motivo principal que norteou o Veto foi a contrariedade ao **interesse público**.

E nesse aspecto, é de se ver que o Projeto de Lei aprovado, proposto pelo nobre Vereador Valdir Rosa, longe de contrariar interesses públicos, se preocupou em alcançar situação de extrema importância, qual seja a atribuição de critérios técnicos para a pavimentação de ruas de loteamentos novos.

Quanto ao fator interesse público, é evidente a necessidade de regulamentação do assunto, pois a proposta visa tão somente criar critérios para que ocorra um mínimo de diretriz sobre o assunto, pois não há na legislação municipal, nenhum registro técnico de observação obrigatória, razão que implicou na regulamentação mínima do assunto.

Com o advento de inúmeros loteamentos, a necessidade de criar diretrizes para a implantação, são de natureza cogente, não podendo ficar ao talante do implantador a equação técnica da pavimentação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Dentro das características da fiscalização, a presente proposutura em nada vai impedir o desenvolvimento de eventuais outras diretrizes fixadas para pavimentação, pois a razão mínima estaria regulamentada pela presente proposutura.

Por esta razão, o Projeto de lei fixou apenas diretrizes mínimas para a pavimentação de ruas, podendo exigir, dependendo do caso concreto, outras variações, não havendo por sinal, colidência com leis municipais, estaduais ou federais, a ponto de registrar falta do interesse público.

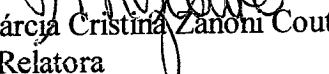
Somente com a aprovação da proposutura é que o Município contará com norma reguladora para a pavimentação asfáltica.

Diante do alto interesse público e da necessidade de fixação de diretriz construtiva mínima para a pavimentação de ruas, somos de parecer pela rejeição do Veto apostado pelo Chefe do Executivo.

É o parecer que se apresenta a esta Casa, para a rejeição do **VETO APOSTO** ao Projeto n.08/2005.

Sala das Comissões, 12 de setembro, 2005.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Márcia Cristina Zanoni Couto  
Relatora

  
Cristina Aparecida Batista  
Membro



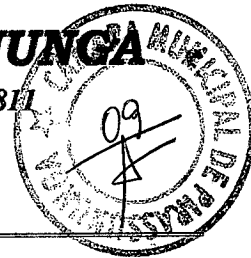
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 062 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2005

*“Obriga o loteador a pavimentação de ruas, de acordo com normas técnicas”.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Ficam acrescidos ao artigo 16 da Lei Complementar nº 007, de 1º de julho de 1993, o parágrafo quarto e alíneas, com as seguintes redações:

“§ 4º As obras de pavimentação de ruas deverão obedecer as seguintes normas técnicas:

- a) Regularização e compactação do sub-leito à 95% (noventa e cinco por cento) do Proctor Normal;
- b) Execução de base com brita graduada com 10 cm de espessura (devidamente compactada);
- c) Imprimadura impermeabilizante (CM-30);
- d) Imprimadura ligante betuminosa;
- e) Capa asfáltica com CBUQ, com espessura de 3 cm”. (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de agosto de 2005.

  
**Dr. Edgar Saggioratto**  
Presidente

Cmp/asdba.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2005

*“Obriga o loteador a pavimentação de ruas, de acordo com normas técnicas”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Ficam acrescidos ao artigo 16 da Lei Complementar nº 007, de 1º de julho de 1993, o parágrafo quarto e alíneas, com as seguintes redações:

“§ 4º As obras de pavimentação de ruas deverão obedecer as seguintes normas técnicas:

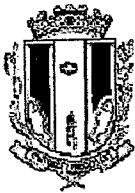
- a) Regularização e compactação do sub-leito à 95% (noventa e cinco por cento) do Proctor Normal;
- b) Execução de base com brita graduada com 10 cm de espessura (devidamente compactada);
- c) Imprimadura impermeabilizante (CM-30);
- d) Imprimadura ligante betuminosa;
- e) Capa asfáltica com CBUQ, com espessura de 3 cm”. (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de junho de 2005.

  
**Valdir Rosa**  
Vereador

Cmp/asd/ba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

A presente proposta visa conferir padrões técnicos para a pavimentação de ruas da cidade, de molde que ocorra uma padronização das ruas dos novos loteamentos e uma melhor qualidade do asfalto.

Na verdade, a durabilidade da pavimentação é de importância vital para o Município, pois, com as observações das regras dispostas na propositura, haverá uma durabilidade maior do leito asfáltico, e, de consequência econômica aos cofres públicos.

Pelas razões expostas proponho a presente propositura, a qual conto com o apoio dos nobres edis para aprovação.

Pirassununga, 20 de junho de 2005.

  
Valdir Rosa  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

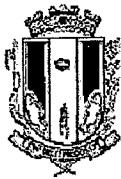
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 08/2005, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa obrigar o loteador a pavimentação de ruas, de acordo com normas técnicas, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 20/JUNHO/2005.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Cristina Aparecida Batista  
Relatora

  
Marcia Cristina Zanoni Couto  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

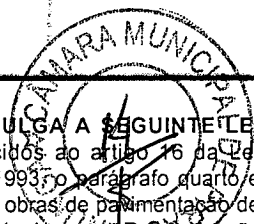
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 08/2005, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa obrigar o loteador a pavimentação de ruas, de acordo com normas técnicas, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 20/JUNHO/2005.

  
**Antonio Carlos Bueno Gonçalves**  
Presidente

  
**Juliano Marquézelli**  
Relator

  
**Natal Furlan**  
Membro



**" M E N S A G E M "**

Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que na oportunidade encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores que constituem essa Casa de Leis **dispõe sobre a criação do Setor de Vigilância em Saúde do Município de Pirassununga e dá outras providências.**

O pleito justifica-se pela necessidade de regularizar a criação e o funcionamento do Setor de Vigilância em Saúde do Município, nas áreas Sanitária e Epidemiológica, visto que o Estado transferiu essa função com a municipalização da saúde.

Desde então, a municipalidade vem trabalhando neste sentido, admitindo-se servidores para tal mister e adotando o Código Sanitário do Estado de São Paulo – Lei n.º 10.083, de 23 de setembro de 1998.

Assim, o município tem arcado com as despesas para o bom andamento dos setores, porém os valores referentes à taxas e lavratura de multas são recolhidos para o Estado.

Não obstante, os servidores atuantes na área participaram de cursos, entre eles o de inspeção em estabelecimentos farmacêuticos – drogarias e farmácias no ano de 2000, não podendo aplicar os ensinamentos, diante da necessidade da criação de impressos e guias próprias para recolhimento de taxas, as quais serão recolhidas para os cofres municipais. Resta ainda, a aplicação do Decreto Estadual n.º 48.533, de 9 de março de 2004, que estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães na via pública, fixando a competência do Setor de Vigilância Sanitária para a aplicação de multas e lavratura de autos de infração, sem prejuízo dos procedimentos de polícia judiciária por infringência do artigo 31 da Leis das Contravenções Penais (omissão na guarda de animais), sendo este um trabalho em conjunto com a Polícia Civil, conforme sugerido pelo Delegado de Polícia Titular. A propositura trata também da criação do Setor de Vigilância Epidemiológica, órgão de suma importância na estrutura administrativa do Poder Executivo, cuidando especialmente da prevenção de doenças epidêmicas, entre tantas outras atividades.

Ressaltamos que quando da elaboração do presente projeto de lei, foram abordados os aspectos técnicos e financeiros, atentando-se para não infringir o disposto no Código Tributário Municipal e aos dispositivos legais nos âmbitos estadual e federal.

Dado o incontestável interesse público que reveste a matéria, esperamos o acolhimento dos insígnis Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Pirassununga, 14 de junho de 2005.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Em atenção ao § 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto Lei Complementar n.º 08/2005, de autoria do Vereador Valdir Rosa.

Pirassununga, 21 de junho de 2005.

**Edgar Saggioratto**  
Presidente

**(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08/2005**

"Obriga o loteador a pavimentação de ruas de acordo com normas técnicas".....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL**

**DE PIRASSUNUNGA SANCIONA PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:** Art. 1º Ficam acrescidos ao artigo 16 da Lei Complementar n.º 007, de 1º de julho de 1993, no parágrafo quarto e alíneas, com as seguintes redações: § 4º As obras de pavimentação de ruas deverão obedecer as seguintes normas técnicas: - a) Regularização e compactação do sub-leito à 95% (noventa e cinco por cento) do Proctor Normal; - b) Execução de base com brita graduada com 10 cm de espessura (devidamente compactada); c) Imprimadura impermeabilizante (CM\_30); - d) Imprimadura ligante betuminosa; - e) Capa asfáltica com CBUQ, com espessura de 3 cm". (AC). **Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de junho de 2005.

**Valdir Rosa**  
Vereador de Pirassununga

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa conferir padrões técnicos para a pavimentação de ruas da cidade, de molde que ocorra uma padronização das ruas dos novos loteamentos e uma melhor qualidade do asfalto. Na verdade, a durabilidade da pavimentação é de importância vital para o Município, pois, com as observações das regras dispostas na propositura, haverá uma durabilidade maior do leito asfáltico, e, de consequência econômica aos cofres públicos. Pela razões expostas proponho a presente propositura, a qual conto com o apoio dos nobres edis para aprovação.

Pirassununga, 20 de junho de 2005.

**Valdir Rosa**  
Vereador de Pirassununga

\*\*\*\*\*

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 102/2005**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:** Art. 1º Fica concedido ao Governador do Estado de São Paulo "GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO", o título de "CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE". Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de junho de 2005.

**Edgar Saggioratto**  
Presidente  
Adriana Aparecida Merenciano  
Diretora Geral

\*\*\*\*\*

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 103/2005**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:** Art. 1º Fica concedida ao 1º Tenente "RICARDO ROBERTO TOFANELLI", a laurea "HONRA AO MÉRITO". Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de junho de 2005.

**Edgar Saggioratto**  
Presidente  
Adriana Aparecida Merenciano  
Diretora Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

*“Obriga o loteador a pavimentação de ruas, de acordo com normas técnicas”.*

***DR. EDGAR SAGGIORATTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:***

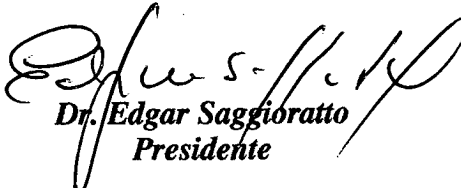
Art. 1º Ficam acrescidos ao artigo 16 da Lei Complementar nº 007, de 1º de julho de 1993, o parágrafo quarto e alíneas, com as seguintes redações:

“§ 4º As obras de pavimentação de ruas deverão obedecer as seguintes normas técnicas:

- a) Regularização e compactação do sub-leito à 95% (noventa e cinco por cento) do Proctor Normal;
- b) Execução de base com brita graduada com 10 cm de espessura (devidamente compactada);
- c) Imprimadura impermeabilizante (CM-30);
- d) Imprimadura ligante betuminosa;
- e) Capa asfáltica com CBUQ, com espessura de 3 cm”. (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Setembro de 2005.

  
**Dr. Edgar Saggioratto**  
Presidente

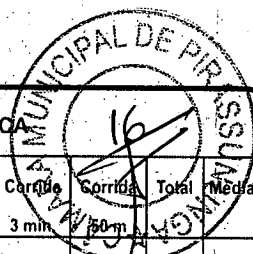
Publicada na Portaria e I.O.M.

Data supra.

  
Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral

asdba./



uso de suas atribuições legais; **resolve**; DESIGNAR, a Sr. **ROBERTO NASCIMENTO**, RG n.º 40.748.720-7, para integrar a Comissão de Licitações do SAEP, no período de 12 a 26 de Setembro do corrente em substituição a Sr. Celso Adriano Pires que se encontra de férias.

N.º 1250/2005 - Pirassununga, 09 de Setembro de 2005 - **JOÃO ALEX BALDOVINOTTI - SUPERINTENDENTE DO SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO**. No uso de suas atribuições legais; DESIGNA, a funcionária desta Autarquia **ANDREA CRISTINA MORAES**, RG n.º 23.908.912-1, PIS 1704372735-7, para responder pela função de **ENCARREGADA DO SETOR DE HIDROMETRIA**, no período de 12 de Setembro a 01 de Outubro de 2005, tendo em vista as férias concedidas a Sr. **Abílio Pinto de Campos Junior**.

Engº João Alex Baldovinotti  
Superintendente José  
Roberto Barone  
Diretor de Administração

**CÂMARA MUNICIPAL**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 62,  
DE 23 DE SETEMBRO DE 2005**

"Obriga o loteador a pavimentação de ruas, de acordo com normas técnicas".

**DR. EDGAR SAGGIORATTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga**, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei: **Art. 1º** Ficam acrescidos ao artigo 16 da Lei Complementar n.º 007, de 1º de julho de 1993, o parágrafo quarto e alíneas, com as seguintes redações: "§ 4º As obras de pavimentação de ruas deverão obedecer as seguintes normas técnicas: a) Regularização e compactação do sub-leito à 95% (noventa e cinco por cento) do Proctor Normal; b) Execução de base com brita graduada com 10 cm de espessura (devidamente compactada); c) Imprimadura impermeabilizante (CM-30); d) Imprimadura ligante betuminosa; e) Capa asfáltica com CBUQ, com espessura de 3 cm". (AC). **Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Setembro de 2005.

**Dr. Edgar Saggioratto**  
Presidente  
Adriana Aparecida Merenciano  
Diretora Geral

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 07/2005**

Processo n.º 08/2005 - Convite n.º 02/2005 - Contrato n.º 07/2005 - Extrato de Contrato n.º 07/2005 - Contratada: **TICKET SERVIÇOS S.A.** - Valor: R\$ 13.956,36 (treze mil, novecentos e cinquenta e seis reais, trinta e seis centavos) - Assinatura: 23/09/2005 - Objeto: Contratação de empresa especializada em administrar e gerenciar documentos de legitimação de cartões eletrônicos magnéticos, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinado aos servidores camarários. - Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. - Proponentes: 02  
Pirassununga, 23 de setembro de 2005.  
**Edgar Saggioratto**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**COMISSÃO ENCARREGADA DE CONCURSOS PÚBLICOS**  
**CONCURSO PÚBLICO: AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS**

**EDITAL DE APROVAÇÃO - PROVA PRÁTICA**

| Nº Ord. | Núm. Inscr. | Nome                            | Salto Altura | Salto Dist. | Corrida 3 min | Corrida 50 m | Total | Média |
|---------|-------------|---------------------------------|--------------|-------------|---------------|--------------|-------|-------|
| 1       | 1434        | Amanda Mistieri                 | 10,0         | 10,0        | 10,0          | 10,0         | 40,0  | 10,0  |
| 2       | 1405        | Leandro Christopher B. de Souza | 10,0         | 10,0        | 8,0           | 8,0          | 36,0  | 9,0   |
| 3       | 1419        | Ronny Petrick de Campos         | 4,0          | 8,0         | 10,0          | 10,0         | 32,0  | 8,0   |
| 4       | 1427        | Miriam Leticia V. de A. Bergue  | 6,0          | 10,0        | 6,0           | 10,0         | 32,0  | 8,0   |
| 5       | 1512        | Carolina da Rocha               | 6,0          | 10,0        | 8,0           | 8,0          | 32,0  | 8,0   |
| 6       | 1503        | Silvia Helena Pavão             | 8,0          | 10,0        | 6,0           | 8,0          | 32,0  | 8,0   |
| 7       | 1401        | Fernanda de Fátima A. Ribeiro   | 8,0          | 10,0        | 8,0           | 6,0          | 32,0  | 8,0   |
| 8       | 1513        | Micheli Garcia                  | 8,0          | 8,0         | 8,0           | 8,0          | 32,0  | 8,0   |
| 9       | 1502        | Sérgio Antonio a Silva          | 8,0          | 8,0         | 8,0           | 6,0          | 30,0  | 7,5   |
| 10      | 1420        | Carlos Eduardo V. de Lima Godoy | 8,0          | 8,0         | 2,0           | 8,0          | 26,0  | 6,5   |
| 11      | 1403        | Adriana Maria Bacarin           | 10,0         | 4,0         | 6,0           | 6,0          | 26,0  | 6,5   |
| 12      | 1529        | Ana Eliza Modena                | 6,0          | 4,0         | 8,0           | 8,0          | 26,0  | 6,5   |
| 13      | 1518        | Maria Ap. Dias dos Santos       | 4,0          | 6,0         | 8,0           | 6,0          | 24,0  | 6,0   |
| 14      | 1402        | Leonice Ap. Duarte de O. Campos | 4,0          | 6,0         | 8,0           | 4,0          | 22,0  | 5,5   |
| 15      | 1508        | Bruno Felipe Amancio            | 4,0          | 6,0         | 6,0           | 4,0          | 20,0  | 5,0   |

Candidatos Inaptos: Núm. Inscr.: 1409.

Candidatos Reprovados: Núm. Inscr.: 1509 e 1532.

Candidatos Ausentes: Núm. Inscr.: 1425, 1506, 1521, 1528 e 1531.

**Obs: 1 - Para ser aprovado o candidato deveria obter no mínimo nota 5,0 (cinco) na média aritmética das quatro provas realizadas.**

Pirassununga, 22 de setembro de 20005  
Comissão Encarregada

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**COMISSÃO ENCARREGADA DE CONCURSOS PÚBLICOS**  
**CONCURSO PÚBLICO: AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS**

**GABARITO MASCULINO**

**1º Prova : Salto-em Altura**

| Altura             | Nota |
|--------------------|------|
| Mais de 40,1 cm    | 10,0 |
| De 40,01 a 35,4 cm | 8,0  |
| De 35,3 a 40,0 cm  | 6,0  |
| De 30,5 a 35,2 cm  | 4,0  |
| De 25,7 a 30,4 cm  | 2,0  |
| Menos de 25,7 cm   | 0,0  |

**2º Prova : Salto em Distância**

| Distância        | Nota |
|------------------|------|
| Mais de 2,15 m   | 10,0 |
| De 1,99 a 2,15 m | 8,0  |
| De 1,83 a 1,98 m | 6,0  |
| De 1,67 a 1,82 m | 4,0  |
| De 1,51 a 1,66 m | 2,0  |
| Menos de 1,51 m  | 0,0  |

**3º Prova : Corrida de 3 Minutos**

| Distância      | Nota |
|----------------|------|
| Mais de 632 m  | 10,0 |
| De 613 a 632 m | 8,0  |
| De 593 a 612 m | 6,0  |
| De 573 a 592 m | 4,0  |
| De 553 a 572 m | 2,0  |
| Menos de 553 m | 0,0  |

**4º Prova : Corrida 50 metros**

| Tempo                 | Nota |
|-----------------------|------|
| Menos de 10,31 seg.   | 10,0 |
| De 10,31 a 10,71 seg. | 8,0  |
| De 10,72 a 11,12 seg. | 6,0  |
| De 11,13 a 11,53 seg. | 4,0  |
| De 11,54 a 11,94 seg. | 2,0  |
| Mais de 11,94 seg.    | 0,0  |